

RESOLUÇÃO Nº031/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando:

A portaria MS/GM Nº 1097, de 22 de maio 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde seja um processo instituído no âmbito do SUS;

A Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011, que altera art. 9º da Portaria nº1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos limites financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovados pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da cópia da Resolução CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e quadros com os limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, Do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para planejamento regional de saúde.

Considerando o OF/GAB/Nº 170/2018 de 05 de fevereiro de 2018, no qual o Município de Linhares solicita Remanejamento de Teto Quantitativo e Financeiro de procedimento de média complexidade;


Considerando a reunião da CIR Metropolitana realizada no dia 07 de março de 2018 que deliberou sobre o tema.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar *ad referendum* a Resolução n.014/2018 – CIR Metropolitana, que aprova o remanejamento nos Limites Financeiros Anuais referentes à Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial do município de **Linhares**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de homologação pela CIB, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de março de 2018.



RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde